



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

PROJETO DE LEI Nº 348/2019
(Do Governo do Estado)



Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

AUTOR		PARTIDO
Deputado RANIERY PAULINO		MDB
EMENDA Nº 19	TIPO DE EMENDA AO TEXTO	DATA 23.05.2019
<p>Altera a redação do art. 35 do Projeto de Lei nº 348/2019, nos seguintes termos:</p> <p>Onde se lê:</p> <p>“Art. 35. O Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limite para a elaboração de suas propostas orçamentárias o total da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2019, mais as suas suplementações, vinculada as fontes "100, 101, 110 e 112", acrescida do IPCA de julho de 2018 a junho de 2019, para os referidos Poderes e Órgãos</p> <p>Dê-se a seguinte redação:</p> <p>“Art. 35. O Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como base para a elaboração de suas propostas orçamentárias o total da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2019, mais as suas suplementações, vinculada as fontes *100, 101, 110 e 112*, acrescida do IPCA de julho de 2017 a junho de 2019, para os referidos Poderes e Órgãos</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Esta matéria nos foi apresentada pela Associação dos Magistrados da Paraíba, com fundamento no Ofício Conjunto nº 01/2019/MPPB/TJPB.</p>		
Assinatura do Autor:		
 Raniery Paulino Deputado Estadual		
Líder da Bancada de Oposição		